Contrato Administrativo

Contrato n° 74/2023 Inexigibilidade de Licitação n° 02/2023 Processo Licitatório n° 43/2023

do Sistema Contratação de Brasil, editado Aprende comercializado com exclusividade pela Gráfica e Editora Posigraf Ltda, com o objetivo de fornecimento de materiais didáticos е metodologia Aprende Brasil", para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil e alunos do Ensino Fundamental, conforme número 0 de matrículas para o ano letivo de 2024.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Sirineu Pelissaro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, estabelecida na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, CEP 81.310-000, Município de Curitiba - PR, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ou conforme Instrumento Procuratório.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Inexigibilidade de Licitação** n° 02/2023, **Processo Licitatório n° 43/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, editado e comercializado com exclusividade pela Gráfica e Editora Posigraf Ltda, com o objetivo de fornecimento de materiais didáticos e metodologia "Sistema Aprende Brasil", para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil e alunos do Ensino Fundamental, conforme o número de matrículas para o ano letivo de 2024.

Parágrafo Primeiro - Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta, Parecer Pedagógico, Jurídicos e a Decisão Administrativa.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a contratada poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

Cláusula Segunda - Do Valor e da Forma de Pagamento

O valor do presente contrato é de R\$152.523,36(Cento e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Seis Centavos), sendo R\$33.532,80 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos) para a educação infantil, R\$ 60.409,44 (Sessenta mil, Quatrocentos e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos) para o ensino fundamental - anos iniciais e R\$ 58.581,12 (Cinquenta e Oito mil, Quinhentos e Oitenta e Um reais e Doze Centavos) para o ensino fundamental - anos finais.

Parágrafo Primeiro - No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados em 8 parcelas conforme a solicitação dos materiais de cada bimestre e conforme cronograma especificado abaixo, levando em consideração a quantidade de 291 alunos, número esse que poderá sofrer alterações nas oficializações das matriculas do ano letivo 2024.

- **Primeiro bimestre:** R\$46.514,00, sendo efetuado em duas parcelas no valor de R\$23.257,02;
- **Segundo bimestre**: R\$29.747,60, sendo efetuado em duas parcelas no valor de R\$14.873,82;
- **Terceiro bimestre:** R\$46.514,00, sendo efetuado em duas parcelas no valor de R\$23.257,02;
- Quarto bimestre: R\$29.747,60, sendo efetuado em duas parcelas no valor de R\$14.873,82.

Cláusula Terceira - Do Reajuste

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos temos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será para o ano letivo de 2024, com vigência a partir de 05 de dezembro de 2023, findando em 04 de dezembro de 2024.

Cláusula Quinta - Do Fornecimento, Dos Prazos e Entrega

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, devidamente assinados, mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contracapa dos Livros Didáticos.

Parágrafo Primeiro - As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula Sexta - Dos Cursos e Atendimentos

Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; atendimentos pedagógicos; cursos de formação que abordem as metodologias de ensino relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares e à tecnologia educacional com carga horária anual de 68 horas.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os cursos, encontros, palestras e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre as partes, podendo a CONTRATANTE solicitar alteração modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.02 Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2029 - Manutenção do Ensino Fundamental

07.02 Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2032 - Manutenção dos Serviços da Educação Infantil

Cláusula Oitava - Dos Direitos e Obrigações das Partes

Dos Direitos:

Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Das Obrigações:

Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.
- c) Responsabilizar-se pela seleção e escolhas das imagens, testos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA.

Da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da inexigibilidade;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na inexigibilidade;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributarias, fiscais e comerciais;
- d) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Fornecer o objeto do presente contrato, de acordo com a proposta comercial apresentada no procedimento de contratação direta, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente da transcrição;
- f) Apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais, de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de assessoramento pedagógico de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Ensino Aprende Brasil,

além de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

Cláusula Nona - Da Alteração Do Contrato

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

Cláusula Décima - Da Rescisão Administrativa

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) Judicialmente nos termos da legislação.
- d) Aplica-se ainda no que couber, as disposições previstas nos art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

Cláusula Décima Segunda - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

- A Contratada por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:
- a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

Parágrafo Primeiro - Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitantemente das demais penalidades dispostas no Capítulo IV, Seção II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades previstas no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de debito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, após a contratação com o Município.

Cláusula Décima Terceira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Quarta - do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 05 de dezembro de 2023.

Município de Santa Cecília do Sul João Sirineu Pelissaro Prefeito Municipal Contratante

Gráfica e Editora Posigraf Ltda CNPJ n° 75.104.422/0008-82 Contratada

Testemunhas:

1.

2.